

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 274,¹ de 2015 – Complementar

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar	Emenda nº 1 – CCJ (de redação)
Dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.	
O Congresso Nacional decreta:	
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.	
	Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015, a seguinte redação:
Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:	“ Art. 2º
I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;	I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
II – os membros do Poder Judiciário;	II – os membros do Poder Judiciário;
III – os membros do Ministério Público;	III – os membros do Ministério Público;
	IV – os membros das Defensorias Públicas;
IV – os membros dos Tribunais de Contas;	V – os membros dos Tribunais e Conselhos de Contas.”
V – os membros dos Conselhos de Contas.	
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.	